



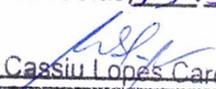
PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

LEI Nº 1.425 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 11/10/2023


Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348/2018

Define área destinada a prática de som automotivo, fixa regras básicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido como área destinada a prática de som automotivo, para uso particular, individual ou de grupos, a área denominada "*Parque de Exposições Agropecuário Íris Rezende Machado*".

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de Decreto, estabelecer outras áreas destinadas a prática de som automotivo.

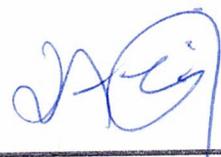
§ 2º Os eventos com som automotivo somente serão permitidos com autorização expressa do Poder Executivo Municipal, por meio da expedição de alvará de autorização pelo órgão competente.

Art. 2º Para os efeitos da presente lei, se considera som automotivo, todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado nos portamalas, portas ou sobre as carrocerias dos veículos.

Art. 3º Os eventos de som automotivo deverão observar os dias e horários definidos pelo Código de Posturas (art. 217), bem como demais legislações municipais e decretos vigentes.

Art. 4º O alvará de autorização para realização de eventos será requerido junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, juntando-se a seguinte documentação:

I - requerimento em que conste com clareza:





PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

- a) nome, endereço e qualificação do(s) realizador(es) do evento e sua(s) assinatura(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is);
- b) documentos dos veículos que farão parte do evento, bem como sua regularização;
- c) listagem dos equipamentos ou aparelhos que serão fontes geradoras de sons ou ruídos.

II - certidão negativa dos débitos municipais.

§ 1º O requerimento, para autorização de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser dirigido ao órgão competente do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data de realização do evento.

§ 2º O órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá solicitar demais documentos que julgar pertinentes para a concessão do alvará, justificando-os, quando for de interesse público.

§ 3º É responsabilidade do(s) realizador(es) do evento, ou de seu(s) representante(s) legal(is), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, formalizar comunicação, por escrito, à Polícia Militar do Estado de Goiás sobre a data de realização do evento.

§ 4º Sem a devida comunicação à Polícia Militar do Estado de Goiás o alvará de autorização para realização do evento expedido será nulo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal estabelecerá a quantidade de veículos com som permitidos em cada evento, devendo todos estarem devidamente licenciados e adequados às legislações em vigor.

Art. 6º Fica estabelecido que, será de inteira responsabilidade da organização do evento de som automotivo:

I - a contratação de pessoal especializado em segurança para garantir a ordem;

II - a organização e limpeza do espaço público, mantendo sempre a integridade do patrimônio público, sob pena de aplicação de multa.



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

Parágrafo único. A responsabilidade por qualquer dano ocasionado no espaço público será do(s) realizador(es) do evento, devendo arcar com ônus de qualquer lesão ao patrimônio.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal estabelecerá o órgão competente a proceder a fiscalização e a realizar todos os atos necessários à implementação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei será aplicada, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro – e demais sanções previstas em legislação federal, estadual e municipal.

Art. 9º Os casos de omissões e no que couber, será deliberado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, Goiás, aos 11 de outubro de 2023.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal